

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.492/2001, DE 14 MARÇO DE 2001**

Institui a Unidade de Referência Municipal e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho.

Faço saber, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município, a Unidade de Referência Municipal - URM - para os efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2º - Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos também em URM.

Art. 3º - O valor da URM corresponderá a R\$ 1,1800 (um real e dezoito centavos), para o exercício econômico e financeiro de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV, e, no caso de extinção ou desconstituição desse índice, por outro que reflita a inflação, indicada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único - O disposto no ""caput"" deste artigo, aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

Art. 5º - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos em URM.

Parágrafo Único - Para a realização do preceituado no ""caput"", deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no art. 3º, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no art. 3º para esta última.

Lei. Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
14 de março de 2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,  
Secretário da Administração.